DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2820/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/02497/2013
PROTOCOLO	: 1329668
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PHYSICUS COMERCIO DE ARTIGO ESPORTIVOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** e a empresa **Physicus Comércio de Artigos Esportivos Ltda**., cujo objeto desta contratação pública é a prestação de serviços para execução de instalação e fornecimento de equipamentos para exercícios físicos (academia ao ar livre) para utilização em diversos locais do município, conforme especificações do Edital, com o valor de R$ 43.320,60 (quarenta e três mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

O **Acórdão AC02-G.ICN-1526/2017** (fls.373-376) publicado no DOE-TCE/MS nº 1618 de 29/08/2017 julgou **regular** e **legal** o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o

seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise "**2ICE - 3888/2018"** (fls. 379-381).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer "**PAR- 2ª PRC - 2632/2019**" (fls. 382) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, Parágrafo único, II, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

No tocante aos atos da execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 43.320,60
Nota de Empenho	R$ 43.320,60
Valor Contratual Final	**R$ 43.320,60**
Ordens de Pagamento	**R$ 43.320,60**
Notas Fiscais	**R$ 43.320,60**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

A análise da Inspetoria e a apreciação do d. Ministério Público convergem pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 186/AJ/2012, celebrado entre o Munícipio de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Physicus Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (CNPJ Nº11. 538.866/0001-77), por seu Representante, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

II – Pela **QUITAÇÃO** a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula – inscrita no CPF sob o n° 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA